



UFES

Centro de Ciências da Saúde

CONSELHO DEPARTAMENTAL

RESOLUÇÃO Nº 97/2012

O Conselho Departamental do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regulamentares e estatutárias e considerando o contido no **Processo nº 007448/2012-17 - Departamento de Prótese Dentária,**

RESOLVE:

Homologar a solicitação apresentada pelo Departamento de Prótese Dentária de abertura de Concurso Público de Provas e Títulos para provimento do cargo de Professor Adjunto do Quadro Permanente da UFES, em regime de trabalho de 40 horas semanais e Dedicção Exclusiva, na área de para a área de Clínica Odontológica - CNPq 4.02.00.00-0/Odontologia - CNPq 4.02.00.00-0, Subárea de Perodontia - CNPq 4.02.05.00-2, em vaga oriunda da aposentadoria da docente Maria José Gomes e composição da Banca Examinadora.

Composição da Banca:

Prof. Dr. Ranulfo Gianordoli Neto	UFES	Presidente
Prof. Dr. Alfredo Carlos Rodrigues Feitosa	UFES	Membro Interno
Prof. Dr. Euloir Passanezi	FOB- USP	Membro Externo
Profa. Dra. Selva Maria Gonçalves Guerra	UFES	Suplente
Prof. Dr. Sebastião Luiz Aguiar Gregghi	FOB- USP	Suplente
Prof. Dr. Marco Antonio Masioli e Prof. Dr. Glauco Rangel Zanetti - representantes do Departamento de Prótese Dentária junto à Comissão Central de Inscrições.		

Centro de Ciências da Saúde, 17 de maio de 2012.


Prof. Carlos Alberto Redins
Presidente



UFES

Centro de Ciências da Saúde

CONSELHO DEPARTAMENTAL

RESOLUÇÃO Nº 96/2012

Estabelece as normas da pesquisa eleitoral junto à comunidade universitária do Centro de Ciências da Saúde visando à escolha de Diretor e Vice-Diretor do CCS/UFES, para o quadriênio 2012-2016.

O Conselho Departamental do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regulamentares e estatutárias,

Considerando o que dispõe a Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995 e o Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996,

Considerando o que dispõe o Regimento Interno do Centro de Ciências da Saúde,

Considerando as propostas apresentadas pela Comissão constituída pela Portaria nº 63/2012, do Conselho Departamental do Centro de Ciências da Saúde, no que se refere a eleição para Diretor e Vice-Diretor do CCS/UFES,

Considerando, a aprovação na Plenária do Conselho Departamental, em 10/05/2012.

RESOLVE:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º. Todos os docentes do quadro permanente da UFES lotados nos Departamentos do Centro de Ciências da Saúde, os servidores Técnico-administrativos em Educação do CCS, discentes regularmente matriculados em todos os Cursos de Graduação e Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* do CCS e os Médicos Residentes, ficam convocados para a pesquisa eleitoral visando a escolha do Diretor e Vice-Diretor do CCS, a ser realizada conforme disposto nesta Resolução.

Art.2º. A pesquisa eleitoral de que trata o artigo 1º será realizada por meio de escrutínio único, com voto direto e secreto, no dia 21 de junho de 2012.

§ 1º - As Seções Eleitorais iniciarão seus trabalhos às 08 (oito) horas e os encerrarão às 18 (dezoito) horas.

§ 2º - No escrutínio, cada participante da pesquisa eleitoral votará em apenas uma chapa, para os cargos de Diretor e Vice-Diretor.

Art.3º. Haverá uma Comissão Coordenadora da pesquisa eleitoral, segundo as normas constantes desta Resolução.

TÍTULO II DOS CANDIDATOS E DAS CHAPAS

Art.4º. Para efeito desta pesquisa eleitoral, serão considerados candidatos os docentes inscritos de acordo com as normas estabelecidas nesta Resolução e enquadrados na legislação em vigor.



Centro de Ciências da Saúde

UFES

§ 1º - A inscrição dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor, acompanhada de requerimento único de aquiescência dos candidatos, será feita no serviço de protocolo do Centro de Ciências da Saúde, dirigido à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, nos dias 21 e 22 de maio de 2012, de 08 às 16 horas.

§ 2º - Os candidatos deverão ser docentes pertencentes ao quadro Permanente da UFES, lotados nos Departamentos do Centro de Ciências da Saúde e ocupantes dos cargos de Professor Titular, Associado, ou portadores do título de Doutor.

§ 3º - Será permitido o cancelamento de inscrições das chapas, bem como a recomposição das mesmas, desde que feito dentro do prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 4º - No ato da inscrição das chapas, deverão ser entregues os seguintes documentos (em cópia impressa e eletrônica):

- a) Requerimento de inscrição devidamente preenchido e assinado pelos candidatos a Diretor e Vice-diretor;
- b) Plano de Trabalho;
- c) Ficha de Qualificação Funcional dos candidatos a Diretor e Vice-diretor, expedida pelo Departamento de Recursos Humanos da UFES (DGP/ Departamento de Gestão de Pessoas);
- d) *Curricula Vitae* atualizados no modelo Lattes, dos candidatos a Diretor e Vice-diretor.

Art. 5º. Para efeito da presente pesquisa eleitoral, não poderão compor as chapas:

- I - todos aqueles que não se inscreverem no prazo previsto no Parágrafo Primeiro do Artigo 4º desta Resolução;
- II - todos aqueles que não atendam ao disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 4º desta Resolução;
- III - os professores inativos;
- IV - os professores com contrato temporário;
- V - os professores à disposição de outros órgãos fora da UFES;
- VI - os professores que estiverem com os seus contratos de trabalho suspensos ou em licença sem vencimento.

Art. 6º. Serão indeferidas as inscrições das chapas protocoladas fora do prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro do Artigo 4º desta Resolução.

TITULO III DA COMISSÃO COORDENADORA DA PESQUISA ELEITORAL

Art.7º. A Comissão Coordenadora da pesquisa eleitoral, nomeada pelo Presidente do Conselho Departamental do Centro de Ciências da Saúde é composta por 03(três) membros eleitores, sendo 01(um) servidor docente, 01(um) servidor técnico-administrativo em Educação e 01(um) discente.

§ 1º - O CCS colocará à disposição da Comissão Coordenadora um servidor para serviços de secretaria e de apoio.

§ 2º - A Comissão Coordenadora poderá requisitar o apoio técnico do Núcleo de Processamento de Dados e da Procuradoria Geral da UFES.

§ 3º - Estarão impedidos de integrar a Comissão Coordenadora os candidatos a Diretor e Vice-Diretor, seus cônjuges e parentes até segundo grau, consanguíneos ou afins.

§ 4º - Os membros da Comissão serão identificados por meio de crachá devidamente rubricado pelo seu Presidente.

Art. 8º. A Comissão Coordenadora funcionará com a presença da maioria simples de seus membros, deliberando com a maioria simples dos presentes.